



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Coordenador da Bancada Catarinense no Congresso Nacional pela aprovação do Regime de Urgência do PDL n. 1.031, de 2025 e o apoio ao texto, que objetiva sustar os efeitos da Res. CONTRAN n. 1020, de 2025.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a resolução altera o processo de formação e habilitação dos condutores, justamente no momento em que o tema está sendo amplamente discutido no Congresso Nacional.

- o consenso entre parlamentares, entidades representativas e especialistas de que qualquer revisão no processo de habilitação deve ser conduzida com transparência e ampla participação da sociedade, além de debate técnico com as categorias atingidas (autoescolas, instrutores, avaliadores, psicólogos, técnicos de trânsito e demais profissionais). A Resolução, ao ser editada sem diálogo suficiente, viola o princípio da publicidade e da participação social previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.;

- a intervenção inconstitucional e indevida no mercado, ao estabelecer a possibilidade de devolução de valores previamente pagos às autoescolas, medida que extrapola o poder regulamentar e invade matéria própria de lei, em possível ofensa ao art. 84, IV e VI, da Constituição. Tal dispositivo gera distorções concorrenciais, afronta o princípio da livre iniciativa (art. 170, *caput*) e viola a regra segundo a qual ato administrativo regulamentar não pode criar obrigações financeiras não previstas em lei (Jurisprudência pacífica do STF e STJ).;

- o irreparável dano econômico aos centros de formação de condutores que desempenham atividade essencial ao sistema de segurança viária e à qualificação profissional de milhares de trabalhadores. Somente em Santa Catarina, o setor envolve mais de 900 empresas, aprox. 12 mil empregos diretos e indiretos;

- a grave insegurança jurídica com a alteração de dispositivos legais consagrados no país, que afeta milhares de cidadãos que estão em processo de habilitação, muitos dos quais já contrataram serviços, realizaram pagamentos e iniciaram etapas obrigatórias. A mudança brusca viola os princípios da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica, reconhecidos pelo STF como basilares da Administração Pública (RE 638115/CE – Tema 445).

- o evidente comprometimento à segurança no trânsito, na medida em que suprimem ou flexibilizam etapas essenciais de formação, contrariando diretrizes da Política Nacional de Trânsito e metas previstas na Década Mundial de Ações para Segurança no Trânsito (ONU), das quais o Brasil é signatário.

requer o encaminhamento de **Moção** ao Coordenador da Bancada Catarinense no Congresso Nacional, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado NAPOLEÃO BERNARDES, apela ao Coordenador da Bancada Catarinense no Congresso Nacional pela aprovação do Regime de Urgência do PDL n. 1.031, de 2025 e o apoio ao texto, que objetiva sustar os efeitos da Res. CONTRAN n. 1020, de 2025. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia, Presidente.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 01/12/2025, às 22:58.
